



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_ /2018**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)**

Requer a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao PDC nº 355/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2016, que “Susta o Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Monge Belo, localizados nos Municípios de Anajatuba e Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão”, a fim de que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias possa apreciar a matéria quanto ao mérito. O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Decreto Legislativo em comento visa sustar Decreto de 1º de abril de 2016 em que a Presidência da República faz uso das atribuições conferidas pelo art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, conjugadas com o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Mediante o Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na [Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962](#), e no [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#), atestada a legitimidade dominial do imóvel situado no perímetro descrito no Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003794/2004-11.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

A sustação do decreto em comento que é matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2016, atinge os direitos das populações do território quilombola de Monge Belo, no Estado do Maranhão. Conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD, é de competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tratar de “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

O tema encontra-se, dessa maneira, no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão. Por isso, Sr. Presidente, estou convicto de que esta CDHM muito terá a contribuir para uma análise integrada da referida matéria, permitindo que a Câmara dos Deputados tenha uma atuação equilibrada, eficiente, eficaz e garantidora dos direitos de todos, em consonância com a nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

**Deputado Luiz Couto**  
Presidente da CDHM